

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores - CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução nº 088/17-CONSEPE, de 27 de Junho de 2017.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 147 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2017-CPG/CONSEPE, de 23 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.056445/2016-21,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 088/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, em seu Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem como objetivos:

I - contribuir para a melhoria da formação de docentes e preceptores do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando a integração ensino-serviço-comunidade como diretriz para a reorientação da formação profissional em saúde;

II - capacitar profissionais para a utilização e aplicação de tecnologias no ensino na área na saúde;

III - formar profissionais capazes de diagnosticar, propor e avaliar soluções para problemas relacionados ao Ensino na Saúde;

IV - qualificar a ação de formadores no sentido de assegurar uma abordagem integral do processo saúde-doença, com ênfase na atenção básica e nas transformações nos processos de geração de conhecimentos, ensino e aprendizagem e de prestação de serviços à população, conforme estabelecido pelas políticas públicas voltadas para a educação permanente dos profissionais de saúde;

V - formar massa crítica de profissionais com qualificação para o desenvolvimento da pesquisa em Ensino na Saúde e geração de conhecimentos relevantes na área, a partir dos processos formativos em desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Integram a organização didático-administrativa do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde:

I - Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretária Executiva.

§1º Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão necessariamente ser professores com o título de Doutor, e credenciados como permanentes. Serão eleitos pelos professores e estudantes regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

§2º Esta eleição deve ser referendada pelo Colegiado do Programa. Os eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes membros:

I - um Presidente (Coordenador do Programa);

II - um Vice Presidente (Vice-Coordenador do Programa);

III - por professores Doutores permanentes que estejam credenciados no Programa;

IV - um representante dos alunos regularmente inscritos no Programa.

§1º O Vice-Presidente do Colegiado substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, não o sucedendo em caso de vacância do cargo.

§2º Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, o Colegiado do Programa será presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior da UFRN.

§3º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no Programa e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde:

I - credenciar e descredenciar docentes, ou nomear Comissão para tal, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa esteja vinculado, bem como aos objetivos estratégicos do mesmo;

II - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes e definir o perfil desejado dos potenciais ingressantes, de forma a atender aos objetivos do Programa;

III - decidir sobre critérios, estratégias e documentos a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa;

IV - avaliar e decidir sobre acordos, convênios e cooperações com outras instituições, no sentido de atender aos objetivos do Programa;

V - propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes da Estrutura Acadêmica do curso;

VI - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa, de forma a atender aos seus objetivos;

VII - planejar, formular, propor e implementar ações visando à articulação efetiva do Programa com os objetivos das políticas de reorientação da formação de profissionais de saúde no Brasil;

VIII - aprovar os examinadores de bancas de exame de qualificação e de defesas de Teses e Dissertações.

• §1º As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quorum de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

• §2º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Ensino na Saúde:

I - constituir o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - representar o Colegiado;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V - submeter ao Colegiado o plano das atividades acadêmicas e administrativas a serem desenvolvidas em cada período letivo;

VI - coordenar as atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

VII - conduzir as atividades e os processos administrativos inerentes à execução do Programa;

VIII - executar o plano de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

IX - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e pelo cumprimento das normas legais e institucionais;

X - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º A estrutura acadêmica do curso é integrada por módulos e ou atividades de formação, ministrados utilizando em sua maioria, métodos ativos de ensino-aprendizagem, constando carga horária, programa, ementa e bibliografia.

Parágrafo único. Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir 255 horas obrigatórias e 105 horas de formação eletivas/optativas.

Art. 8º A criação, alteração e desativação dos referidos módulos e ou atividades serão propostos à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os docentes do Programa deverão preencher os requisitos orientados pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado: conhecimento especializado, experiência profissional, aderência a proposta do Programa, produção intelectual regular comprovada em veículos reconhecidos na área e compromisso com a política de reorientação da formação de profissionais de saúde.

Art. 10. O corpo docente estará assim organizado:

I - docentes permanentes: desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação como docente responsável pelos componentes curriculares; participam de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do Programa e orientam regularmente alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;

II - docentes colaboradores: participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa do Programa, nas atividades de ensino ou orientação de alunos de Mestrado, cumpridas as exigências de credenciamento.

Parágrafo único. Os Docentes permanentes que no ano anterior não atenderem aos requisitos do inciso I do presente artigo, passarão à categoria de docente colaborador. Esses poderão ser descredenciados, caso permaneçam sem atividade ou orientação no Programa por mais um semestre letivo.

Art. 11. Docentes vinculados ao Programa serão designados, por decisão do Colegiado, a orientar alunos admitidos nos processos seletivos do Programa, conforme sua expertise em relação aos projetos e disponibilidade para tal.

Art. 12. Compete ao orientador:

I - acompanhar o aluno durante o processo de formação;

II - supervisionar o cumprimento do cronograma estabelecido no Programa;

III - resolver qualquer dúvida relacionada com os conteúdos do material didático;

IV - revisar, comentar e aprovar os trabalhos práticos realizados;

V - orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;

VI - dar assistência ao aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 13. A seleção de alunos para o Mestrado Profissional em Ensino na Saúde será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado sob a forma de Edital de seleção.

Art. 14. Poderão inscrever-se profissionais com Diploma de nível superior que estejam atuando no ensino/preceptorial em saúde ou na gestão do sistema de saúde e que demonstrem vinculação com as políticas voltadas para a reorientação da formação profissional em saúde.

Art. 15. O Colegiado do Programa fixará o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 16. No Edital de seleção serão informados os documentos exigidos e a forma como se dará o processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 17. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, obedecendo aos prazos fixados no calendário divulgado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde terá duração regular de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e após análise do Colegiado ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo mínimo para defesa do trabalho de conclusão é de 12 meses.

Art. 19. O aluno somente será admitido à defesa do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde quando completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 20. A avaliação de desempenho do aluno será traduzida de acordo com os seguintes conceitos, conforme Resolução nº 197/2013 do CONSEPE:

- I - A – Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente
- V - E – Reprovado por faltas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 21. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em algum componente curricular;
- II - quando não tiver sido aprovado no exame de qualificação até o 20º mês do curso;
- III - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado.

Art. 22. O aluno do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde deverá realizar Exame de Qualificação, dentro de, no máximo, 20 meses após o ingresso, apresentando o projeto de trabalho de conclusão, de acordo com este Regimento.

§1º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca integrada por 3 membros.

§2º O Colegiado definirá o formato do Exame de Qualificação, que poderá ser realizado como apresentação individual ou no formato de simpósio, agregando mais de um projeto com temática relacionada.

Art. 23. A natureza do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde está relacionada à implementação de estratégias educacionais ou produtos de natureza educacional, visando à melhoria do ensino das profissões da saúde. O trabalho de conclusão deve ser apresentado em forma de Dissertação que deve, necessariamente, apresentar um produto educacional que possa ser disseminado, analisado e utilizado por

outros professores e outros profissionais envolvidos com o ensino na saúde em espaços formais e não formais. São considerados estratégias e produtos educacionais:

I - mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, etc.);

II- protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;

III - propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, seqüências didáticas, propostas de intervenção, etc.);

IV - material textual (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares);

V - material interativos (jogos, kits e similares).

Parágrafo único. A produção bibliográfica deve contemplar publicações em periódicos de especial interesse para os Mestrados Profissionais na área de Ensino na Saúde, assim como a publicação de livros e capítulos de livros relacionados à área.

Art. 24. A defesa do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador, com concordância do Colegiado do curso, constituída por 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo 1 (um) membro externo à UFRN.

Parágrafo único. A defesa do trabalho de conclusão Mestrado Profissional em Ensino na Saúde pode ser realizada de forma presencial ou presencial com auxílio de recursos tecnológicos de videoconferência.

Art. 25. A avaliação dos trabalhos de conclusão do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Art. 26. Em caso de ser aprovado com correções, estas deverão constar na Ata da Defesa, para serem feitas pelo aluno, que terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria acadêmica do curso.

Parágrafo único. O aluno só receberá o diploma emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após fazer todas as correções e cumprir os requisitos para obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO VIII DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 27. Para obter o grau de Mestre em Ensino na Saúde, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, deverá:

I - integralizar a carga horária mínima exigida e ter sido aprovado no Exame de Qualificação realizado até o 20º mês do curso;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
